

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 52 | nº 13 | Sexta-feira, 18/01/2019

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral de Controle Externo	3
SEC-AP	20
SEC-MT	21
Secretaria-Geral de Administração	22
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	25
Secretaria de Gestão de Pessoas	28
Diretoria de Legislação de Pessoal	31
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	37
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	38

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 44, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando o disposto no § 2º do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

considerando que a variação do IPCA durante o ano de 2018 foi de 3,75%; e

considerando as informações contidas no processo TC 000.352/2019-5, resolve:

Art. 1º É fixado em R\$ 62.237,56 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), para o exercício de 2019, o valor máximo da multa a que se refere o art. 58, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-TCU nº 7, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 1, p. 43)

PORTARIA-TCU Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo TC 039.835/2018-9, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, à servidora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FELICIANO DE LIMA, CPF nº 340.607.311-53, Matrícula 3135-6, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescidos das vantagens previstas no artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, asseguradas pelo artigo 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 2, p. 43)

PORTARIA-TCU Nº 47, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho para exercer as funções de Ministro, no período de 21 a 24/1/2019, em virtude do afastamento da Ministra Ana Arraes, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

PORTARIA-TCU Nº 48, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no período de 22/1 a 1º/2/2019, em virtude do afastamento do Ministro Vital do Rêgo, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGECEX Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre as competências, a estrutura e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 92, inciso II, e art. 98, ambos da Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º As competências, a estrutura e a alocação de funções de confiança das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), em conformidade com as disposições da Resolução-TCU nº 305, de 2018, e da Portaria-TCU nº 2, de 2 de janeiro de 2019, são as estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 2º A Segecex tem por finalidade gerenciar as atividades de controle externo, visando a prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal.

Art. 3º Compete à Segecex:

I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes às atividades de controle externo, acompanhar os resultados obtidos e avaliar os impactos ocorridos;

II - propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal;

III - aprovar manuais e regulamentos relativos às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos na área de controle externo;

IV - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas e o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de suas unidades integrantes;

V - promover a integração do Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VI - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal, com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VII - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito à sua área de atuação;

VIII - gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções de tecnologia da informação que dão suporte ao controle externo; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 4º A Segecex tem a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex);

II - Três coordenações-gerais de controle externo, que se denominam:

- a) Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações (Copin);
- b) Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (Coinfra); e
- c) Coordenação-Geral de Controle Externo de Políticas Públicas (Cogep).

III - Cinquenta e três unidades, vinculadas às coordenações-gerais;

IV - Assessoria; e

V - Serviço de Administração (SA).

§ 1º A Segecex conta com um Núcleo Estratégico de Controle Externo (NEC), integrado pela Adgecex e pelas coordenações-gerais, que tem por finalidade prestar apoio estratégico à secretaria-geral.

§ 2º As unidades da Segecex classificam-se como secretarias de controle externo ou secretarias do TCU nos estados.

Art. 5º As secretarias de controle externo vinculam-se às coordenações-gerais de controle externo nos seguintes termos:

I - Cogep:

- a) Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração);
- b) Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ);
- c) Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental);
- d) Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa);
- e) Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação);
- f) Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda);
- g) Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevidência);
- h) Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde);
- i) Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento);
- j) Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho); e
- k) Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

II - Copin:

- a) Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog);
- b) Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE);
- c) Secretaria de Estratégias de Controle para o Combate a Fraude e Corrupção (Seccor);
- d) Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);
- e) Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefiti);
- f) Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo (SGI);
- g) Secretaria de Gestão de Processos (Seproc);
- h) Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec); e
- i) Secretaria de Recursos (Serur);

III - Coinfra:

- a) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica);
- b) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo);

c) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM);

d) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia);

e) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação);

f) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana); e

g) Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

§ 1º As secretarias de controle externo possuem jurisdição em todo o território nacional.

§ 2º As secretarias de controle externo são sediadas em Brasília, a exceção de uma unidade sediada no Rio de Janeiro.

§ 3º A SecexTCE é uma unidade digital, nos termos da Portaria-TCU nº 98, de 3 de abril de 2018.

Art. 6º As vinte e seis secretarias do TCU nos estados são sediadas nas capitais e vinculam-se à Copin.

Art. 7º As secretarias e as coordenações-gerais integrantes da estrutura da Segecex possuem as competências e finalidades definidas na Resolução-TCU nº 305, de 2018, em especial as previstas no art. 92 da mencionada norma, bem como as listadas nesta Portaria.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO

Art. 8º A Adgecex tem por finalidade apoiar a Segecex no exercício de suas competências estratégicas, especialmente no que se refere aos processos de tomada de decisão, de gestão e de supervisão do funcionamento e do desempenho das unidades dela integrantes.

Art. 9º Compete à Adgecex:

I - promover a articulação com os demais órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

II - apoiar a Segecex no cumprimento das competências relativas a manifestações em documentos e processos administrativos e de controle externo, bem como na expedição de documentos;

III - operacionalizar os aspectos inerentes ao funcionamento de unidades digitais vinculadas, observada a competência preconizada no inciso V do art. 93 da Resolução-TCU nº 305, de 2018; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES-GERAIS DE CONTROLE EXTERNO

Art. 10. Compete às coordenações-gerais de controle externo:

I - coordenar o processo de construção da estratégia de controle das unidades;

II - acompanhar a implementação da estratégia de controle, as ações desenvolvidas e o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de sua área de atuação;

III - planejar, avaliar, racionalizar, supervisionar, orientar e monitorar, sistematicamente, os processos de trabalho e as unidades técnicas, bem como acompanhar os resultados obtidos;

IV - promover a coerência e sinergia das ações de controle externo, especialmente em áreas de risco e relevância;

V - promover a integração e a articulação interna e externa para garantir o resultado das ações de controle;

VI - monitorar e avaliar o desempenho das unidades subordinadas à Segecex; e

VII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo secretário-geral.

Art. 11. Compete ainda, especificamente à Coinfra, por intermédio do Serviço de Informação sobre Fiscalização de Obras (Siob):

I - propor, anualmente, a adoção de critérios de materialidade, relevância e risco para a seleção das fiscalizações de obras realizadas pelo TCU (Fiscobras) e manter as bases de dados;

II - subsidiar comunicações ao Congresso Nacional e aos Ministros de Estado com as informações dos novos achados referentes a indícios de irregularidade grave que recomendem a paralisação total ou parcial de empreendimento, conforme previsto pelas leis de diretrizes orçamentárias;

III - consolidar os dados referentes às fiscalizações de obras públicas desenvolvidas pelo TCU que serão encaminhados anualmente ao Congresso Nacional;

IV - verificar os dados inseridos no Sistema Fiscalis, apoiar as equipes de auditoria para a correção das inconsistências formais que ocorram nos relatórios, bem como propor atualizações e melhorias no sistema;

V - coordenar ações para manter e atualizar o Sistema de Análise de Orçamento (SAO), bem como suas bases de dados; e

VI - promover o treinamento e o uso estratégico das informações e ferramentas contidas no SAO para auxiliar a análise de risco e verificação de inconformidades dos orçamentos de obras.

CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS

Art. 12. As secretarias de controle externo têm por finalidade assessorar os relatores em matéria inerente ao controle externo e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como realizar trabalhos de fiscalização dentro de suas áreas específicas de atuação.

Art. 13. Compete às secretarias de controle externo:

I - elaborar e desenvolver estratégias de controle referentes à atuação dos órgãos e entidades vinculados à área de atuação da secretaria;

II - examinar e instruir processos de controle externo e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da secretaria;

III - sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do relator;

IV - fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

V - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII - orientar os órgãos de sua clientela acerca de procedimentos processuais, especialmente quanto aos prazos de citação e audiência;

VIII - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

IX - planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas à sua área de especialização, inclusive orientando e supervisionando as demais equipes envolvidas;

X - instruir, para apreciação do Tribunal, os processos referentes às fiscalizações sob responsabilidade da secretaria;

XI - instruir processos e realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Segecex; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As secretarias de controle externo têm como área específica de atuação a fiscalização do uso dos recursos públicos inerentes à temática que lhes é afeta.

Art. 14. A Selog exercerá suas competências em relação a processos que tratem de licitações e contratos da área-meio.

Parágrafo único. Competem à Selog as atividades de orientação, planejamento, supervisão e promoção da coerência e sinergia das ações de controle, bem como a gestão nacional, em termos quantitativos e qualitativos, dos processos relativos às aquisições logísticas.

Art. 15. A Sefiti é responsável, também, por emitir pareceres acerca de quesitos afetos à sua área de atuação formulados pelas demais unidades técnicas.

Art. 16. A Sefip é responsável, ainda, pelas seguintes atividades:

I - administração das bases de dados departamentais da unidade, participando do desenvolvimento e da manutenção das ferramentas de tecnologia da informação para automação de seus processos de trabalho;

II - suporte técnico aos usuários, internos e externos, das ferramentas de tecnologia da informação empregadas em seus processos de trabalho; e

III - apoio aos treinamentos referentes às ferramentas de tecnologia da informação empregadas em seus processos de trabalho.

Parágrafo único. As atividades a que se referem os incisos I a III serão exercidas em caráter complementar à atuação da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação, quando não for viável ou conveniente que sejam executadas por essa unidade da Segepres.

Art. 17. As secretarias de fiscalização de infraestrutura, além das competências previstas nos arts. 13 desta Portaria e 92 da Resolução-TCU nº 305, de 2018, são responsáveis pelas seguintes atividades:

I - emitir pareceres acerca de quesitos afetos à sua área de atuação formulados pelas demais unidades técnicas, quando aprovados pela Coinfra;

II - realizar fiscalizações para envio de informações ao Congresso Nacional a respeito da situação das obras públicas custeadas com recursos federais (Fiscobras), em cumprimento aos dispositivos da legislação vigente, ou ainda para atendimento a Requerimentos de Comissões ou do Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

III - empreender ações voltadas à gestão do conhecimento na área de auditoria de obras, desestatização e regulação, mediante a produção de informes técnicos, manuais, roteiros, sistemas ou ferramentas que auxiliem as equipes do TCU na realização das fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura;

IV - submeter à Coinfra proposta de procedimentos em sua área de atuação voltados à uniformização de métodos e critérios empregados pelo Tribunal na fiscalização de obras públicas e de desestatizações, devendo essa coordenação-geral encaminhar tais procedimentos à Semec para a adoção das providências pertinentes a essa unidade; e

V - promover as ações necessárias ao envio de informações atualizadas ao Congresso Nacional acerca da situação de obras públicas, observada a legislação vigente.

§ 1º O controle de empreendimentos de infraestrutura realizado no âmbito da Segecex é de responsabilidade compartilhada entre as secretarias de controle externo, observadas suas respectivas competências.

§ 2º As secretarias de controle externo, quando provocadas ou quando diante de situações de alta relevância e risco, poderão submeter às Coordenações-Gerais às quais são vinculadas propostas de fiscalização de empreendimentos de infraestrutura, observadas as disposições da Segecex.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Coinfra se manifestará sobre a necessidade de supervisão da fiscalização por parte da unidade especializada que detiver a competência, considerando a natureza do empreendimento objeto da proposta e as disposições da Segecex.

§ 4º Os casos omissos e eventuais conflitos de competência relacionados à fiscalização de empreendimentos de infraestrutura serão dirimidos pelo Segecex.

Art. 18. Compete à SeinfraUrbana, especificamente, fiscalizar:

- I - obras de edificações (habitacionais, hospitais, escolas, prédios administrativos e obras afins);
- II - empreendimentos de infraestrutura de saneamento básico (coleta, tratamento e abastecimento de água; coleta tratamento e destinação de esgotos; drenagem e pavimentação urbana e infraestruturas afins);
- III - empreendimentos da infraestrutura urbana (habitação, contenção de encostas e empreendimentos afins) e de transporte público urbano;
- IV - planejamento territorial urbano; e
- V - Parcerias Público-Privada (PPPs) firmadas para a realização de empreendimentos ligados à infraestrutura urbana.

Art. 19. Compete à SeinfraRodoviaAviação, especificamente, fiscalizar:

- I - os empreendimentos de infraestrutura rodoviária e de infraestrutura aeroportuária;
- II - as atividades de desestatização e regulação nas áreas de transportes aéreo e rodoviário, incluindo a prestação de serviços de transporte e os de exploração da infraestrutura aeroportuária e rodoviária; e
- III - as PPPs e o desempenho dos órgãos e entidades das áreas constantes deste artigo.

Art. 20. Compete à SeinfraPetróleo, especificamente, fiscalizar:

- I - os empreendimentos de infraestrutura nos setores de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, quanto à exploração, produção, refino, processamento, transporte, distribuição e comercialização, bem assim os programas, sistemas e atos de gestão direcionados ao desenvolvimento do segmento;
- II - as atividades de desestatização e regulação nas áreas de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, incluindo as atividades de exploração, produção, refino, transporte e distribuição de petróleo e infraestrutura, exploração e transporte de gás natural e biocombustíveis;
- III - os atos de gestão dos órgãos e entidades responsáveis pela infraestrutura de petróleo e gás natural; e
- IV - as PPPs e o desempenho dos órgãos reguladores dos setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Art. 21. Compete à SeinfraOperações:

I - instruir processos na área de infraestrutura, que tratem de objeto conexo à denominada Operação Lava Jato ou a outras operações e procedimentos nas instituições da rede de controle, que exijam contato estreito e continuado com agentes dessas instituições, bem como acesso privilegiado a dados e documentos sigilosos oriundos das investigações realizadas ou em curso; e

II - acompanhar, nos termos da IN-TCU nº 83/2018, e outros normativos correlatos ou que vierem a sucedê-la, os atos administrativos praticados no âmbito dos acordos de leniência a que se refere a Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, relacionados à área de infraestrutura;

Parágrafo único. A transferência de responsabilidade técnica de processos de outras Secretarias à SeinfraOperações será realizada mediante análise da Segecex, considerando as competências originais das demais Secretarias e o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 22. Compete à SeinfraPortoFerrovia, especificamente, fiscalizar:

I - os empreendimentos de infraestrutura ferroviária e aquaviária;

II - as políticas públicas e as atividades de desestatização e regulação relativas à infraestrutura de transporte ferroviário e aquaviário, incluindo a prestação do serviço e a exploração da infraestrutura;

III - as Parcerias Público-Privadas (PPPs) firmadas para a realização de empreendimentos ligados à infraestrutura ferroviária e aquaviária;

IV - a gestão e o desempenho dos órgãos formuladores de políticas públicas, dos órgãos reguladores e das empresas estatais que atuam nos setores de transporte ferroviário e aquaviário; e

V - as atividades de desestatização e regulação na área de exploração da infraestrutura de portos secos.

Art. 23. Compete à SeinfraElétrica, especificamente, fiscalizar:

I - os empreendimentos de infraestrutura do setor elétrico;

II - as atividades de desestatização e regulação na área de energia elétrica, incluindo as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

III - os atos de gestão relacionados ao portfólio de investimentos em infraestrutura de energia elétrica e de ativos de infraestrutura da Eletrobras; e

IV - as PPPs e o desempenho dos órgãos reguladores do setor elétrico.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de competência entre atribuições atreladas a ações de controle nas empresas do Grupo Eletrobras serão dirimidos pela Segecex.

Art. 24. Compete à SeinfraCOM especificamente, fiscalizar:

I - os empreendimentos de infraestrutura hídrica (barragens, adutoras, canais, projetos de irrigação e afins);

II - as atividades de desestatização e regulação na área de telecomunicações, incluindo os serviços de telecomunicações, prestados nos regimes público e privado, uso de radiofrequências, e exploração de satélite;

III - as atividades de desestatização e regulação na área de radiodifusão, incluindo os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IV - as atividades de desestatização e regulação do setor mineral, incluindo o aproveitamento econômico dos bens minerais pertencentes à União;

V - as atividades de desestatização e regulação na área de serviços postais e atividades auxiliares aos serviços postais, incluindo a exploração das franquias postais; e

VI - as PPPs e o desempenho dos órgãos reguladores das áreas constantes deste artigo.

Art. 25. As secretarias do TCU nos estados têm por finalidade assegurar a presença do Tribunal nos Estados da Federação, oferecer subsídios ao processo de planejamento das ações de controle externo e promover a divulgação da imagem do TCU.

Art. 26. Compete às secretarias do TCU nos estados:

- I - representar o Tribunal e interagir com os órgãos de controle e fiscalização no estado;
- II - produzir conhecimento a ser utilizado nas ações de controle externo;
- III - apoiar a interlocução das secretarias de controle externo com as unidades jurisdicionadas no estado;
- IV - prestar informações às unidades jurisdicionadas no estado;
- V - promover ativamente a imagem do TCU junto aos diversos segmentos locais;
- VI - exercer atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade;
- VII - apoiar as secretarias de controle externo na gestão dos servidores; e
- VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As atividades constantes dos incisos I e V serão desenvolvidas em conformidade as diretrizes estabelecidas em conjunto pela Segecex e pela Segepres.

Art. 27. A Seccor tem por finalidade desenvolver, fomentar, monitorar, apoiar e coordenar ações de controle de combate a fraude e corrupção - nas vertentes de prevenção, detecção e correção -, por meio do fortalecimento da relação entre o Tribunal e os outros órgãos e entidades de controle e fiscalização e da construção de capacidades para obtenção, análise e tratamento de informações.

Art. 28. Compete à Seccor:

- I - promover a cooperação entre o Tribunal e os outros órgãos e entidades de controle e fiscalização na realização de trabalhos em parceria no combate a fraude e corrupção;
- II - intermediar demanda interna ou externa que vise à realização de ações de controle de combate a fraude e corrupção;
- III - propor a realização de ações de controle de combate a fraude e corrupção em parceria com outros órgãos e entidades de controle e fiscalização;
- IV - coordenar, orientar, participar e monitorar ações de controle de combate a fraude e corrupção;
- V - desenvolver, propor, sistematizar, disseminar e orientar as secretarias de controle externo quanto ao emprego de métodos e técnicas de combate a fraude e corrupção;
- VI - obter, tratar, analisar e compartilhar informações estratégicas, com vista à identificação de riscos de fraude e corrupção, para subsidiar ações de controle;
- VII - orientar, sistematizar e coordenar a produção do conhecimento referente ao combate a fraude e corrupção para subsidiar ações de controle;
- VIII - examinar e manter atualizadas as bases de informação das declarações de bens e rendas submetidas à apreciação do Tribunal;
- IX - contribuir para a definição de competências profissionais no combate a fraude e corrupção e de trajetória de desenvolvimento profissional; e
- X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 29. A SGI tem por finalidade sistematizar e gerir informações que dão suporte ao controle externo.

Art. 30. Compete à SGI:

I - identificar, obter, produzir, sistematizar, gerir e disponibilizar informações necessárias às atividades de controle externo;

II - gerenciar e zelar pela atualização e integridade das bases de dados sob sua responsabilidade;

III - dar suporte às unidades quanto ao tratamento e uso de informações nas atividades de controle externo;

IV - fomentar a utilização de técnicas e soluções tecnológicas voltadas à análise de dados e ao consumo de informações para o controle externo;

V - identificar oportunidades de aprimoramento do uso de análise de dados como ferramenta de auxílio e fomento às atividades de controle externo, compartilhando, sempre que possível, as bases de dados com outras instituições de fiscalização e controle; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 31. A Seproc tem por finalidade desenvolver serviços e atividades inerentes à gestão processual e de documentos no âmbito da Segecex.

Art. 32. Compete à Seproc, no âmbito da sua atuação:

I - propor a formulação de estratégias, normas e procedimentos inerentes à gestão de processos e documentos, a comunicações processuais e ao registro de informações decorrentes de deliberações dos colegiados;

II - receber processos e documentos e promover o registro, tratamento e distribuição no âmbito da Segecex;

III - autuar processos de interesse do controle externo, apontando a relatoria, ou necessidade de sorteio, nos termos do regulamento que rege a matéria;

IV - registrar a classificação quanto à confidencialidade dos documentos recebidos e dos processos autuados, observada a regulamentação da matéria;

V - providenciar e expedir comunicações processuais e realizar o controle de prazos;

VI - realizar as atividades e controles inerentes a cobrança executiva, indisponibilidade de bens e a pagamentos decorrentes de deliberações do TCU;

VII - gerenciar e zelar pela atualização de cadastros e bases de dados em função das deliberações do TCU, bem como dos endereços e demais dados cadastrais dos responsáveis por processos;

VIII - conceder vista e cópia de processos, observadas as delegações de competência; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 33. A Semec tem por finalidade contribuir para a qualidade das ações de controle externo realizadas pelas unidades da Segecex, por meio da manutenção de métodos e técnicas de controle externo alinhados com as melhores práticas existentes e do suporte técnico-operacional.

Art. 34. Compete à Semec:

I - desenvolver, propor, sistematizar, e disseminar normas, manuais e documentos de orientação sobre instrumentos de fiscalização, instrução de denúncia, representação, consulta, solicitações do Congresso Nacional e procedimentos processuais;

II - apoiar as unidades técnicas subordinadas à Segecex no que concerne ao emprego de métodos e técnicas de controle externo e ao uso das soluções de tecnologia da informação cuja gestão lhe tenha sido atribuída;

III - apoiar a supervisão de trabalhos de fiscalização;

IV - adotar, em conjunto com a STI e em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU, as medidas necessárias à concepção, ao desenvolvimento, à manutenção e ao aprimoramento das soluções de tecnologia da informação que dão suporte ao controle externo;

V - propor padrões de qualidade e avaliar relatórios e instruções resultantes das atividades de controle externo realizadas pelas unidades técnicas subordinadas à Segecex;

VI - propor e realizar fiscalizações e demais ações de controle externo por iniciativa própria ou em parceria com as demais secretarias subordinadas à Segecex;

VII - realizar intercâmbio com instituições e com especialistas visando manter métodos e técnicas de fiscalização alinhados com as normas de referência e as melhores práticas existentes;

VIII - contribuir para a definição de competências profissionais em controle externo e de trajetória de desenvolvimento profissional;

IX - disseminar boas práticas de controle externo entre as unidades técnicas subordinadas à Segecex;

X - manifestar-se sobre normas, métodos e técnicas sobre controle externo propostos pelas demais unidades técnicas subordinadas à Segecex previamente à aprovação;

XI - acompanhar o processo de apresentação, instrução e julgamento das prestações de contas apresentadas ao Tribunal; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 35. A Semag tem por finalidade assessorar os relatores das contas do Presidente da República na elaboração dos pareceres prévios a cargo do Tribunal, bem como realizar análises sistêmicas e econômicas de programas de governo, da dívida pública, da arrecadação, da renúncia de receita, das transferências constitucionais e da dívida ativa.

Art. 36. Compete à Semag:

I - instruir os processos relativos a procedimentos de fiscalização, representações, denúncias, requerimentos, certidões e contestações referentes a transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e municípios, bem como outros relacionados à sua finalidade;

II - demandar à Segecex trabalhos específicos de fiscalização, em consonância com as diretrizes aprovadas para apreciação das contas anuais de que trata o artigo anterior, e participar de tais trabalhos, sempre que necessário;

III - efetuar o cálculo dos coeficientes dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal e fiscalizar a entrega das respectivas cotas e acompanhar, junto aos órgãos competentes, a classificação das receitas que dão origem às transferências constitucionais;

IV - acompanhar a distribuição das cotas referentes à compensação financeira pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural devida aos estados, Distrito Federal, municípios, ao Comando da Marinha e aos demais entes;

V - acompanhar a arrecadação e fiscalizar a renúncia de receitas públicas federais mediante realização de inspeções, levantamentos, acompanhamentos ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI - desenvolver, em caráter permanente, estudos e pesquisas a respeito da carga tributária brasileira;

VII - acompanhar, junto aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades relacionadas à sua área de atuação, o cumprimento de recomendações e demais medidas retificadoras propostas pelo Tribunal no relatório acerca das contas de que trata o artigo anterior, informando o resultado ao relator;

VIII - acompanhar a elaboração, a aprovação e a execução das leis relativas a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

IX - propor ao relator, para aprovação do Plenário, as diretrizes para apreciação das contas de que trata o artigo anterior;

X - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

XI - realizar fiscalização e controle do cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e legislação correlata;

XII - sistematizar as ações de controle e realizar fiscalização da responsabilidade fiscal, por meio da instituição de procedimentos específicos e elaboração dos respectivos manuais, podendo ser proposta, inclusive, a descentralização de atividades;

XIII - acompanhar a distribuição das cotas referentes às transferências constitucionais e legais a estados e municípios;

XIV - desenvolver e propor normas, orientações e modelos de papéis de trabalho em auditoria financeira;

XV - coordenar as ações de fiscalização relativas ao Balanço Geral da União; e

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As demais unidades técnicas integrantes da estrutura da Segecex, no que tange às atividades definidas neste artigo e no anterior, prestam apoio à Semag, no que couber, de acordo com as respectivas áreas de especialização e clientela, conforme demanda específica da Segecex, da Adgecex e das coordenações-gerais de controle externo.

Art. 37. A Serur tem por finalidade assessorar o relator de recurso interposto contra deliberação proferida pelo Tribunal em processos da área de controle externo.

Art. 38. Compete à Serur:

I - examinar a admissibilidade e instruir os recursos de reconsideração, de revisão e de pedido de reexame interpostos contra deliberação proferida pelo Tribunal;

II - examinar a admissibilidade e instruir, quando solicitado pelo relator ou pelo Presidente do TCU, os embargos de declaração opostos contra deliberação proferida pelo Tribunal e os agravos interpostos contra decisão do Presidente do Tribunal, de Presidente de Câmara ou do relator;

III - propor ao relator, quando demonstrada de forma clara e objetiva essa necessidade, a realização de inspeção, a ser executada pela unidade técnico-executiva responsável pela instrução de mérito; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA E DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEGECEX

Art. 39. A Assessoria da Segecex tem por finalidade desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações do Secretário-Geral, instruir processos, bem como outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo titular dessa Unidade.

Art. 40. Compete ao Serviço de Administração da Segecex o desenvolvimento das seguintes atividades relacionadas ao Gabinete da Segecex, à Adgecex e às coordenações-gerais:

I - receber, distribuir e expedir documentos e papéis, promovendo os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

II - receber, tramitar, distribuir e consultar processos em geral, bem como autuar, encerrar e arquivar processos administrativos;

III - manter registro atualizado referente a dados e informações a respeito de recursos humanos, materiais, processos, documentos, publicações e expedientes;

IV - inserir peças nos autos e reproduzir cópias de processos e documentos;

V - prestar apoio administrativo-operacional ao Gabinete da Segecex, à Adgecex e às coordenações-gerais; e

VI - adotar outras providências determinadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo, pelo secretário da Adgecex ou pelos coordenadores-gerais.

Parágrafo único. Até 31 de março de 2019, o Serviço de Administração da Segecex detém as competências da Seproc e as exerce em relação ao Gabinete da Segecex, à Adgecex, às coordenações-gerais, à SGI, à Semec, à Seccor e à SecexTCE, bem como as competências administrativas necessárias ao funcionamento dessas unidades

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As competências comuns às secretarias e coordenações-gerais integrantes da estrutura da Segecex estão previstas no art. 92 da Resolução-TCU nº 305, de 2018.

Art. 42. As secretarias e as coordenações-gerais integrantes da estrutura da Segecex contam com as funções de confiança previstas no Anexo I, além de outras alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos, e estão organizadas na forma do Anexo II.

Art. 43. As funções de confiança de especialista sênior serão gradualmente preenchidas em razão da necessidade do serviço.

Art. 44. Até 31 de março de 2019:

I - as secretarias do TCU nos estados detêm as mesmas competências das secretarias de controle externo, assim como as competências administrativas necessárias ao seu funcionamento;

II - as secretarias de controle externo detêm as competências atribuídas à Seproc, nos termos do art. 31 da Resolução-TCU nº 305, de 2018.

Art. 45. Fica revogada a Portaria-Segecex nº 33, de 1º de novembro de 2018.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS

ANEXO I À PORTARIA-SEGECEX Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2019
Distribuição das Funções de Confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo

UNIDADES	Secretário-Geral FC-6	Secretário Adjunto FC-5	Coordenador FC-5	Secretário FC-5	Diretor FC-4	Assessor de Secretário-Geral FC-4	Chefe de Serviço FC-3	Assessor FC-3	Assistente Administrativo FC-1	TOTAL
Segecex/Gabinete	1	-	-	-	-	2	1	-	3	7
Adgecex	-	1	-	-	1	-	-	2	1	5
Cogep	-	-	1	-	-	-	-	2	-	3
Copin	-	-	1	-	-	-	-	2	-	3
Coinfra	-	-	1	-	-	-	1	2	-	4
Seccor	-	-	-	1	-	-	-	2	1	4
SecexAdministração	-	-	-	1	3	-	1	1	1	7
SecexAgroAmbiental	-	-	-	1	3	-	-	2	-	6
SecexDefesa	-	-	-	1	3	-	-	2	1	7
SecexDesenvolvimento	-	-	-	1	2	-	-	1	1	5
SecexEducação	-	-	-	1	3	-	1	2	1	8
SecexEstataisRJ	-	-	-	1	3	-	-	2	1	7
SecexFazenda	-	-	-	1	2	-	1	2	1	8
SecexPrevidência	-	-	-	1	4	-	-	2	1	7
SecexSaúde	-	-	-	1	3	-	1	2	1	8
SecexTCE	-	-	-	1	4	-	-	1	-	6
SecexTrabalho	-	-	-	1	-	-	-	2	-	3

UNIDADES	Secretário-Geral FC-6	Secretário Adjunto FC-5	Coordenador FC-5	Secretário FC-5	Diretor FC-4	Assessor de Secretário-Geral FC-4	Chefe de Serviço FC-3	Assessor FC-3	Assistente Administrativo FC-1	TOTAL
Sefip	-	-	-	1	4	-	3	2	1	11
Sefti	-	-	-	1	3	-	-	2	1	7
SeinfraCOM	-	-	-	1	3	-	-	2	1	7
SeinfraElétrica	-	-	-	1	2	-	-	2	-	5
SeinfraOperações	-	-	-	1	2	-	-	2	-	5
SeinfraPetróleo	-	-	-	1	3	-	1	2	1	8
SeinfraPortoFerrovia	-	-	-	1	3	-	1	2	1	8
SeinfraRodoviaAviação	-	-	-	1	4	-	1	2	1	9
SeinfraUrbana	-	-	-	1	3	-	1	2	1	8
Selog	-	-	-	1	4	-	1	2	1	9
Semag	-	-	-	1	4	-	2	2	2	11
Semec	-	-	-	1	2	-	3	2	1	9
Seproc	-	-	-	1	-	-	2	2	-	5
Serur	-	-	-	1	4	-	3	2	1	11
SGI	-	-	-	1	2	-	1	1	-	5
Subtotal Sede	1	1	3	27	74	2	25	58	25	216

Distribuição das Funções de Confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo

UNIDADES	Secretário-Geral FC-6	Secretário Adjunto FC-5	Coordenador FC-5	Secretário FC-5	Diretor FC-4	Assessor de Secretário-Geral FC-4	Chefe de Serviço FC-3	Assessor FC-3	Assistente Administrativo FC-1	TOTAL
Sec-AC	-	-	-	1	-	-	1	1	1	4
Sec-AL	-	-	-	1	1	-	1	1	1	5
Sec-AM	-	-	-	1	2	-	1	2	1	7
Sec-AP	-	-	-	1	-	-	1	1	1	4
Sec-BA	-	-	-	1	2	-	1	2	1	7
Sec-CE	-	-	-	1	2	-	1	2	1	7
Sec-ES	-	-	-	1	2	-	1	2	1	7
Sec-GO	-	-	-	1	2	-	1	2	1	7
Sec-MA	-	-	-	1	2	-	1	2	1	7
Sec-MG	-	-	-	1	3	-	1	2	1	8
Sec-MS	-	-	-	1	1	-	1	1	1	5
Sec-MT	-	-	-	1	2	-	1	2	1	7
Sec-PA	-	-	-	1	2	-	1	2	1	7
Sec-PB	-	-	-	1	2	-	1	2	1	7
Sec-PE	-	-	-	1	2	-	1	2	1	7
Sec-PI	-	-	-	1	2	-	1	2	1	7
Sec-PR	-	-	-	1	2	-	1	3	1	8
Sec-RJ	-	-	-	1	4	-	2	2	1	10

UNIDADES	Secretário-Geral FC-6	Secretário Adjunto FC-5	Coordenador FC-5	Secretário FC-5	Diretor FC-4	Assessor de Secretário-Geral FC-4	Chefe de Serviço FC-3	Assessor FC-3	Assistente Administrativo FC-1	TOTAL
Sec-RN	-	-	-	1	1	-	1	2	1	6
Sec-RO	-	-	-	1	1	-	1	1	1	5
Sec-RR	-	-	-	1	-	-	1	1	1	4
Sec-RS	-	-	-	1	3	-	1	2	1	8
Sec-SC	-	-	-	1	2	-	1	2	1	7
Sec-SE	-	-	-	1	1	-	1	1	1	5
Sec-SP	-	-	-	1	3	-	1	2	1	8
Sec-TO	-	-	-	1	1	-	1	1	1	5
Subtotal Estados	-	-	-	26	45	-	27	45	26	169
TOTAL SEGECEX	1	1	3	53	119	2	52	103	51	385

ANEXO II À PORTARIA-SEGECEX Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Estrutura Organizacional da Segecex

Gabinete	Serviço
	Assessoria de Secretário-Geral
Adgecex	Diretoria
	Assessoria
Cogep, Copin , Seccor e SecexTrabalho	Assessoria
Coinfra, Sec-AC, Sec-AP e Sec-RR	Serviço
	Assessoria
Seproc	2 Serviços
	Assessoria
Sefip e Serur	4 Diretorias
	3 Serviços
	Assessoria
Sec-RJ e Semag	4 Diretorias
	2 Serviços
	Assessoria
SeinfraRodoviaAviação e Selog	4 Diretorias
	Serviço
	Assessoria
SecexTCE	4 Diretorias
	Assessoria
SecexAdministração, SecexEducação, SecexFazenda, SecexSaúde, SeinfraPetróleo, SeinfraPortoFerrovia, SeinfraUrbana, Sec-MG, Sec-RS e Sec-SP	3 Diretorias
	Serviço
	Assessoria
SecexAgroAmbiental, SecexDefesa, SecexEstataisRJ, SecexPrevidência, Sefti e SeinfraCOM	3 Diretorias
	Assessoria
Sec-AM, Sec-BA, Sec-CE, Sec-ES, Sec-GO, Sec-MA, Sec-MT, Sec-PA, Sec-PB, Sec-PE, Sec-PI, Sec-PR, Sec-SC e SGI	2 Diretorias
	Serviço
	Assessoria
Semec	2 Diretorias
	3 Serviços
	Assessoria
SecexDesenvolvimento, SeinfraElétrica e SeinfraOperações	2 Diretorias
	Assessoria
Sec-AL, Sec-MS, Sec-RN, Sec-RO, Sec-SE e Sec-TO	Diretoria
	Serviço
	Assessoria

SEC-AP

PORTARIAS

PORTARIA-SEC-AP Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

O Secretário Substituto Eventual do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e com base no art. 1º, XXVIII, da Portaria-Segedam n. 8, de 2 de janeiro de 2019 (BTCU n. 1, de 2/1/2019), resolve:

Art.1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas demais atividades, exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos adiante nominados:

a) ADRIANO DE BARROS VERINO - Técnico Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), matr. 3380-4:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ	OBJETO
1/2014	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	34.028.316/7624-61	Serviços Postais e Telemáticos
1/2016	Companhia de Eletricidade do Amapá	05.965.546/0001-09	Energia Elétrica
25/2016	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	33.530.486/0001-29	Telefonia Fixa Comutada
29/2017	Centro De Integração Empresa Escola - CIEE	61.600.839/0001-55	Agenciamento de estudantes
1/2018	Elite Serviços de Segurança Ltda.	00.865.761/0001-06	Vigilância Armada
2/2018	Conama - Construções Amapaense Eireli -ME	14.533.285/0001-30	Copeiragem, Limpeza, Recepção e Serviços Gerais
3/2018	Yeshua Comércio e Serviços LTDA - EPP	09.370.441/0001-50	Manutenção Predial

Parágrafo Único. A responsabilidade pela fiscalização dos contratos ficará a cargo do servidor SEVERINO MANOEL DA SILVA - Técnico Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), matr. 2131-8, caso o titular esteja impedido.

Art. 2º. Aos servidores ora designados, dentre outras atividades pertinentes e legais, compete:

- a) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- b) Propor as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem assim a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) Atestar os documentos fiscais correspondentes às etapas executadas, após a análise da documentação devida entregue no mês de referência e verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- d) Apresentar relatórios, se for o caso;
- e) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, nos contratos de serviços terceirizados de mão-de-obra.

Art. 3º. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário titular ou seu Substituto legal no exercício da função.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria-SECEX-AP n. 9, de 14 de agosto de 2018 (*in* BTCU n. 157, de 17/08/2018)

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO RENAN DA COSTA DIAS
Secretário Substituto Eventual

SEC-MT**PORTARIAS**

PORTARIA-SECEX-MT Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XVIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 8, de 2 de janeiro de 2019, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193/2018, Suprimento de Fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender a despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, estabelecendo os prazos de 30 dias para aplicação, a contar da emissão da nota de empenho, e de 10 dias para comprovação, nos termos da legislação em vigor.

Suprido/Cargo/Matrícula

FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, 2213-6 - TEFC

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	339030.96 - Materiais de consumo (PI ADM)	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	339039.96 - Serviços de terceiros PJ (PI ADM)	R\$ 1.000,00 (um mil e reais)

René Oliveira Neuenschwander Junior
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEDAM Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Portaria-TCU nº 432, de 22 de setembro de 2017, bem como na Portaria-TCU nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) KAREN DE OLIVEIRA ARRAES, Matrícula 8599-5, para exercer no Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro Filho - Min-JM, a função de confiança de Especialista Sênior Nível III, código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 2, p. 43)

PORTARIA-SEGEDAM Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Subdelega competências ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, da Presidência deste Tribunal, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto ao gerenciamento e à execução das atividades inerentes à aquisição e administração de bens patrimoniais e de consumo, à contratação de obras e serviços e ao acompanhamento da execução de contratos, bem como à coordenação e o acompanhamento da implementação das políticas institucionais de gestão dos bens imóveis sob responsabilidade do TCU, em consonância com o disposto na Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

II - designar comissão para proceder na forma do previsto no § 8º do art. 15, no art. 51 e na alínea "b" do inciso I do art. 73, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - autorizar:

a) a realização de despesas na forma do estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

- b) a inscrição de firmas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Tribunal;
 - c) a liberação de garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - d) a baixa e a alienação de bens permanentes;
 - e) a distribuição de bens permanentes na Sede e nas secretarias de controle externos sediadas nos estados, bem como a movimentação desses bens na Sede;
 - f) a baixa de bens extraviados, cujo montante do débito, por detentor de carga, considerando-se os valores atualizados dos itens envolvidos, não exceda a 3% (três por cento) do limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
 - g) a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços gerenciadas na Sede do Tribunal, de acordo com o disposto no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e
 - h) a realização de licitações, após previa manifestação da Segedam quanto a conveniência e a oportunidade da contratação ou da aquisição, nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços; bem como de leilão, de interesse do Tribunal.
- IV - proceder à homologação dos processos licitatórios indicados na alínea “h” do inciso III deste artigo, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o seu cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;
- V - expedir atestado de capacidade técnica a fornecedores e prestadores de serviços;
- VI - aplicar as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, nos processos de dispensa de licitação instruídos com base nos incisos I e II do art. 24 desta Lei, bem como as penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, exceto quanto ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- VII - aplicar as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, no âmbito dos contratos e termos aditivos assinados em nome do Tribunal, nos casos de dispensas de licitação de que tratam os incisos IV, V, VII, VIII, XI, XIII, XVI, XVII, XX e XXII do art. 24 desta Lei, bem como nas inexigibilidades previstas no art. 25 do mesmo diploma legal;
- VIII - requerer junto aos órgãos de trânsito 2ª via de documentos de veículos automotores pertencentes à frota do Tribunal;
- IX - assinar, em nome da Administração, os documentos de transferência de propriedade emitidos pelos órgãos de trânsito, referente aos veículos automotores pertencentes à frota do Tribunal, em processo regular de desfazimento, cessão, doação ou de recebimento destes bens;
- X - expedir certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014;
- XI - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da Selip;
- XII - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à Selip sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013, e nº 259, de 2014;

XIII - determinar a atuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

XIV - promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014; e

XV - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Selip.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA - Autorização -

Em 07 de novembro de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010 - TCU - Plenário; Acórdão nº 3.263/2012 - TCU - Plenário; e item 3 da alínea “q” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora aposentada ROSEANE NUTO SMIDT, Matrícula 3454-1, a conversão em pecúnia de 2 (dois) meses e 4 (quatro) dias de licença-prêmio por assiduidade não usufruída, bem como o seu pagamento na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

(TC 034.327/2018-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DO STF E USUFRUTO DO RECESSO
- Deferimento -**

Em 17 de janeiro de 2019

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora LILIANE ANDRÉA DE ARAÚJO BEZERRA, Matrícula 2612-3, o pedido para que seja publicada decisão do Supremo Tribunal Federal (MS 32.869/DF) que anulou os Acórdãos nºs 977/2010 e 3.027/2013-TCU-Plenário (aplicação da penalidade de suspensão à servidora) reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública e AUTORIZANDO, excepcionalmente, que a servidora goze o recesso relativo ao período em que cumpriu a referida sanção (17/12/2013 a 16/1/2014, 31 dias - art. 4º da Portaria-TCU 228, de 23 de setembro de 2013), até 31 de agosto de 2019.

(TC 005.464/2017-0)

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

ALTERAR a lotação da Técnica Federal de Controle Externo (Área Técnica Administrativa) SILVIA MARY PINHEIRO OLIVEIRA, Matrícula 2771-5, do Gabinete do Presidente - Gabpres, para a Secretaria das Sessões - Seses/SEGEPRES, a partir de 17 de janeiro de 2019.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Geral Adjunto de Administração

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**DIÁRIAS****- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião de apoio para elaboração de relatórios conclusivos utilizando Programação em R (Fiscalis 286/2017) - Sistema Viajar - evento nº 8/2019;

LOCAL/PERÍODO: Campo Grande-MS, em 23/01/2019;

ATESTAÇÃO: Sec-MS.

Em 17 de Janeiro de 2019

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
CLAUDIO SILVA DA CRUZ/3164-0	AUFC	23/01/2019	0,5	0,5	R\$ 375,00	R\$ 22,98	R\$ 164,52	R\$ 300,00	R\$ 464,52	R\$ 114,52	R\$ 350,00

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

DIÁRIAS**- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TCU;

ATIVIDADE/EVENTO: III Congresso Internacional de Control Público e Luta Contra a Corrupção. - Sistema Viajar - evento nº 601/2018;

LOCAL/PERÍODO: Salamanca - Espanha, Coimbra - Portugal, de 11 a 16/02/2019;

ATESTAÇÃO: SPG-LRF.

Em 17 de Janeiro de 2019

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
LUCAS ROCHA FURTADO/45-0	Subprocurador-Geral	09 a 24/02/2019	8,5	5	US\$ 656,00	R\$ 229,80	US\$ 5.576,00	US\$ 148,00	US\$ 5.724,00	R\$ 0,00	US\$ 5.724,00

Ônus no período de 9 a 17/2/2019.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEP Nº 022, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos II e III do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2019, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar PAULA HEBLING DUTRA, Matrícula 8421-2, AUFC, para exercer, na Diretoria de Cooperação Internacional/SERINT/SEGEPRES, a função de confiança de Diretora, código FC-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 2, p. 43)

PORTARIA-SEGEP Nº 023, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos II e III do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2019, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA, Matrícula 3041-4, AUFC, para exercer, na Secretaria de Auditoria Interna/Seaud, a função de confiança de Diretor, código FC-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 2, p. 43)

PORTARIA-SEGEP Nº 024, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos II e III do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2019, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art.1º Dispensar, a pedido, a contar de 18 de janeiro de 2019, JOSÉ AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA, Matrícula 2848-7, AUFC, da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida na Secretaria de Auditoria Interna/Seaud.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 2, p. 43)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**ALTERAÇÃO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO
- Deferimento -**

Em 16 de janeiro de 2019

DEFIRO, no processo de interesse do servidor REGIVALDER PEREIRA DA SILVA/AUFC/10.200-8, o pedido de alteração de regime previdenciário, com fundamento na Lei nº 12.618/2012, e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 03/2019.

(TC-019.267/2014-2)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

**CONCESSÃO DE LICENÇA GALA
- Deferimento -**

Em 16 de janeiro de 2019

DEFIRO, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2019, no processo de interesse do servidor VINICUS COELHO DE ALMEIDA/AUFC/10.694-12783-9, o pedido de gozo de licença gala em razão de formalização de união estável, em analogia ao exposto na alínea “a”, inciso III, art. 97, da Lei 8.112/90, licença de 8 (oito) dias, a contar do dia 21/01/2019, data em que celebrará a união estável. O servidor não fará jus ao benefício novamente no caso de conversão da união estável em casamento.

(TC-043.298/2018-4)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

**FRUIÇÃO DE LICENÇA GALA
- Indeferimento -**

Em 16 de janeiro de 2019

INDEFIRO, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2019, no processo de interesse do servidor VINICUS COELHO DE ALMEIDA/AUFC/10.694-12783-9, o pedido de fruição de licença gala em razão de formalização de união estável, em dias uteis, por carência de amparo legal.

(TC-043.298/2018-4)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -

Em 17 de janeiro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73, 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral Adjunto de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 6/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal - Dilpe.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA - AUFC - 2685-9 - FC-5 - Secretário

DIA	HORAS DIURNAS	
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO
22/12/2018 - sábado	10:00	50%
23/12/2018 - domingo	10:00	100%

DANIELA MORAES DE CARVALHO PEREIRA - AUFC - 8543-0 - FC-4 - Diretora

DIA	HORAS DIURNAS	
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO
22/12/2018 - sábado	10:00	50%
23/12/2018 - domingo	10:00	100%

FABIANA MARINS RAMOS - AUFC - 7646-5 - FC-3 - Chefe de Serviço

DIA	HORAS DIURNAS	
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO
22/12/2018 - sábado	9:04	50%
23/12/2018 - domingo	9:40	100%

(TC-043.260/2018-7)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -

Em 17 de janeiro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73, 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral de Administração e a delegação de competência constante da Portaria-TCU nº 1/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal - Dilpe.

VAGNER CAVALHEIRO PRIEB - TEFC - 9979-1 - FC-3 - Chefe de Serviço

DIA	HORAS DIURNAS	
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO
22/12/2018 - Sábado	9h	50%

SAMUELVIEIRA CORRÊA - TEFC - 2369-8 - FC-1 - Assistente Administrativo (Subst.)

DIA	HORAS DIURNAS	
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO
23/12/2018 - Domingo	9h	100%

(TC-043.137/2018-0)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 065, DE 16 DE JANEIRO 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e tendo em vista o que consta na Portaria-SEGECEX nº 2, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art.1º Designar GREGÓRIO SILVEIRA DE FARIA, Matrícula 9461-7, AUFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto/Secexeducação, a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 2, p. 43)

PORTARIA-DILPE Nº 074, DE 017 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos I e II do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º. Designar PAULO SPADER, Matrícula 9810-8, TEFC, para exercer, no Serviço de Conformidade Documental/DIRAC/SELIP/SEGEDAM, a função de confiança de Chefe de Serviço, código FC-3, ficando assim dispensado, a contar de 17 de janeiro de 2019, da função de confiança de Assistente Técnico, código FC-2, exercida no Gabinete da Ministra Ana Arraes.

2º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 2, p. 43)

PORTARIA-DILPE Nº 075, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I e II, do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar PAULO SPADER, Matrícula 9810-8, TEFC, para exercer, interinamente, no Serviço de Conformidade Documental/DIRAC/SELIP/SEGEDAM, a função de confiança de Chefe de Serviço, código FC-3, no dia 17 de janeiro de 2019.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

PORTARIA-DILPE Nº 076, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I e II, do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Dispensar, a pedido, a contar de 02 de janeiro de 2019, ALINE GISELLE PIZATTO, Matrícula 9450-1, AUFC, da função de confiança de Assessora, código FC-3, exercida na Assessoria da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico/SEGECEX.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 2, p. 43)

PORTARIA-DILPE Nº 077, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I e II, do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º. Designar PAULA HEBLING DUTRA, Matrícula 8421-2, AUFC, para exercer, interinamente, na Diretoria de Cooperação Internacional/SERINT/SEGEPRES, a função de confiança de Diretora, código FC-4, no dia 17/01/2019.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

PORTARIA-DILPE Nº 078, DE 17 DE JANEIRO 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e tendo em vista o que consta na Portaria-CCG nº 11, de 05 de junho de 2018, resolve:

Art.1º Designar GIUSEPPE DE ABREU ANTONACI, Matrícula 10695-0, AUFC, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social/SecexPrevidência, a função de confiança de Especialista Sênior II (Direção), código FC-4, no período de 03/12/2018 a 28/12/2018.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

PORTARIA-DILPE Nº 079, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e tendo em vista o que consta da Portaria-SEGECEX nº 2, de 03 de janeiro de 2019, resolve:

Art.1º Designar GREGÓRIO SILVEIRA DE FARIA, Matrícula 9461-7, AUFC, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto/Secexeducação, a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3 (Assessoramento), no dia com 17 de janeiro de 2019.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

PORTARIA-DILPE Nº 080, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I e II, do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Dispensar, a pedido, a contar de 17 de janeiro de 2019, JOSÉ ARIMATHEA VALENTE NETO, Matrícula 7660-0, AUFC, da função de confiança de Assessor, código FC-3, exercida na Assessoria da Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 2, p. 43)

PORTARIA-DILPE Nº 081, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I e II, do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar CLEBER DA SILVA MENEZES, Matrícula 3101-1, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES

Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 2, p. 43)

PORTARIA-DILPE Nº 082, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I e II, do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar CLEBER DA SILVA MENEZES, Matrícula 3101-1, AUFC, para exercer, interinamente, na Assessoria da Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, código FC-3, no dia 17/01/2019.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES

Diretor

PORTARIA-DILPE Nº 083, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I e II, do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar FRANCISCA ERONAILDE AIRES, Matrícula 4569-1, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, a função de confiança de Assessora, código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES

Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 2, p. 43)

PORTARIA-DILPE Nº 084, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I e II, do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar FRANCISCA ERONAILDE AIRES, Matrícula 4569-1, AUFC, para exercer, interinamente, na Assessoria da Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, a função de confiança de Assessora, código FC-3, no dia 17/01/2019.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

PORTARIA-DILPE Nº 085, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I e II, do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar RODRIGO ARAUJO VIEIRA, Matrícula 8146-9, AUFC, para exercer, na Coordenação-Geral de Controle Externo de Políticas Públicas/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 2, p. 44)

PORTARIA-DILPE Nº 086, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I e II, do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar RODRIGO ARAUJO VIEIRA, Matrícula 8146-9, AUFC, para exercer, interinamente, na Coordenação-Geral de Controle Externo de Políticas Públicas/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, código FC-3, no período de 11/01/2019 a 17/01/2019.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

REEMBOLSO DE ATRASADOS - Indeferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, §4º da Lei 8.112/1990; aplicação analógica ao caso concreto dos artigos 38, §2º da Lei 8.112/1990 e art. 1º, §2º da Portaria-TCU nº 164, de 25 de abril de 2001, bem como dos artigos 5º e 5º-A da Resolução-TCU nº 273, de 2 de dezembro de 2015, com redação dada pela Resolução-TCU nº 304, de 17 de dezembro de 2018 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 2, de 2 de janeiro de 2017.

INDEFIRO, no processo do interessado abaixo, os pedidos de revogação das *Portarias-Dilpe* nº 322/2018 e 329/2018 e de convalidação de sua designação para o exercício de especialista sênior sem interrupções, com o subsequente pagamento e outros reflexos financeiros de 38 dias referentes ao exercício de função comissionada FC-4 e 7 dias de proventos relativos à função comissionada de assessor FC-3, bem como do envio de seu requerimento à “Equipe Simplifica TCU”, na forma proposta pelo SGF.

Em 16 de janeiro de 2019

INTERESSADO	PROCESSO
NIVALDO DIAS FILHO - AUFC - Mat. 7844-1	TC- 029.212/2018-9

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor da DILPE

RETIFICAÇÕES

Retificar o Art. 1º da Portaria-DILPE nº 164, de 28 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. de 02 de janeiro de 2019, Seção 2, página 61, para que onde se lê: “... para exercer, no Serviço de Manutenção e Infraestrutura Predial da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SEMAN/SENGE/SEGEDAM”, leia-se: “... para exercer, no Serviço de Manutenção e Infraestrutura Predial da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SEMIP/SENGE/SEGEDAM...”.

DILPE, em 17 de janeiro de 2019.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 13 de 18/01/2019, Seção 2, p. 44)

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 17 de janeiro de 2019

NOME/CARGO/MATR/LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
LUCAS OLIVEIRA GOMES FERREIRA / AUFC / 10194-0 / SECEXFAZEN	21/01/2019 a 01/03/2019	1ª	2º	25/11/2013 a 23/11/2018
	11/03/2019 a 05/04/2019	2ª		
	08/04/2019 a 01/05/2019	3ª		
CURSO/INSTITUIÇÃO (1ª Parcela): Elaboração de tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCont)/155h/UnB				
CURSO/INSTITUIÇÃO (2ª Parcela): Elaboração de tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCont)/155h/UnB				
CURSO/INSTITUIÇÃO (3ª Parcela): Elaboração de tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCont)/155h/UnB				

(TC 015.072/2018-5)

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**PORTARIAS**

PORTARIA-SECOF Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Subdelega competência ao Diretor de Programação e Execução Orçamentária, ao Diretor de Contabilidade e ao Chefe do Serviço de Programação Orçamentária e Financeira para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares conforme o disposto no artigo 2º da Portaria-Segedam nº 2, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor da Diretoria de Programação e Execução Orçamentária (Dipex) e, em seus impedimentos, ao respectivo substituto para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - assinar como gestor financeiro os documentos necessários à execução de despesa;

II - assinar como ordenador de despesas os documentos necessários à execução de despesa, nos impedimentos do Secretário da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) e do seu substituto;

III - autorizar as descentralizações internas de créditos orçamentários e recursos financeiros, destinadas ao atendimento de despesas das Secretarias de Controle Externo nos Estados e do Instituto Serzedello Corrêa, relativas ao grupo de despesa "Outras Despesas Correntes";

IV - autorizar glosas nos processos de pagamento de despesas de bens e serviços, mediante relatório circunstanciado da unidade fiscalizadora;

V - autorizar a expedição de certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto;

VI - autorizar, prorrogar ou interromper no âmbito da Dipex, em processo administrativo específico por servidor e por exercício, os trabalhos a serem realizados fora das dependências do Tribunal (teletrabalho), nos termos e limites da Portaria-TCU nº 233, de 21 de agosto de 2018;

VII - promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Chefe do Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR) e, em seus impedimentos, ao respectivo substituto para, nos impedimentos do Diretor da Dipex e do seu substituto, assinar como gestor financeiro os documentos necessários à execução de despesa, observadas as normas em vigor.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Diretor da Diretoria de Contabilidade (Dicon) e, em seus impedimentos, ao respectivo substituto para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a expedição de certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto;

II - autorizar, prorrogar ou interromper no âmbito da Dicon, em processo administrativo específico por servidor e por exercício, os trabalhos a serem realizados fora das dependências do Tribunal (teletrabalho), nos termos e limites da Portaria-TCU nº 233, de 21 de agosto de 2018;

III - promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

Art. 4º Ficam os titulares da Dipex e Dicon autorizados a subdelegar aos titulares dos seus serviços subordinados as competências conferidas nos incisos VI do art. 1º e II do art. 3º por meio desta portaria.

Art. 5º Os atos praticados por subdelegação de competência em conformidade com esta Portaria deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7º Fica revogada a Portaria-Secof nº 1, de 4 de janeiro de 2019.

LUIZ JOSÉ ADÃO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR - Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2019.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 16 de janeiro de 2019

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
Claro S.A.	Pagamento de fatura relativa a prestação de serviço telefônico fixo comutado na Secex - SC, no âmbito do contrato nº 25/2016.	2018	R\$ 465,54	TC - 000.580/2019-8

LUIZ JOSÉ ADÃO
Secretário da Secof

DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR - Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2019.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 17 de janeiro de 2019

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
Roraima Energia S.A.	Pagamento de despesa objeto da NF 2121965 (peça nº 64), no âmbito do Contrato nº 01/2017 Secex - RR, referente ao fornecimento de energia elétrica nas dependências da Secex-RR durante o período de dezembro/2018.	2018	R\$ 1.019,25	TC - 000.467/2018-9

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário-Substituto da Secof